



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.768, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a extinção de autarquia e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica extinta a autarquia municipal denominada EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE TAQUARITUBA – EMURT, constituída pela Lei Municipal n.º 658/83, de 13 de setembro de 1983, constituída pelo Decreto n.º 59/83, de 26 de novembro de 1983.

**Artigo 2.º** Os bens imóveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramentas, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado da autarquia extinta serão incorporados ao patrimônio do Município de Taquarituba.

**Artigo 3.º** O município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos e obrigações eventuais (ativo e passivo).

**Artigo 4.º** Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Artigo 5.º** Eventuais servidores da autarquia extinta serão redistribuídos para os quadros de servidores do município.

**Artigo 6.º** Fica o Diretor Presidente da Autarquia, Josemar Alvarez nomeado liquidante da autarquia extinta, a quem compete proceder a sua baixa junto à Receita Federal, bem como todos os demais atos e procedimentos para a necessária liquidação, bem como para encaminhar os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a efetiva extinção, atendendo toda e qualquer exigência da Corte de Contas.

**Artigo 7.º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 658/83 e o Decreto n.º 59/83.

Av. Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

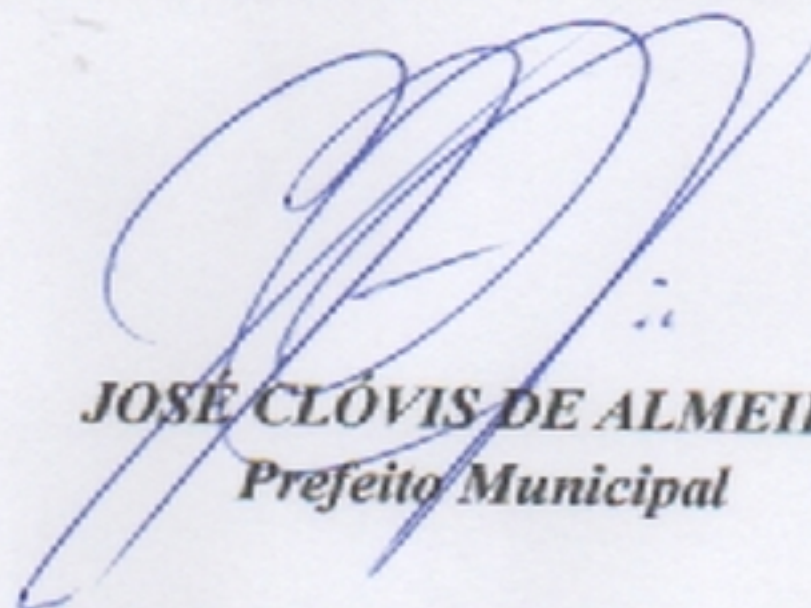


## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

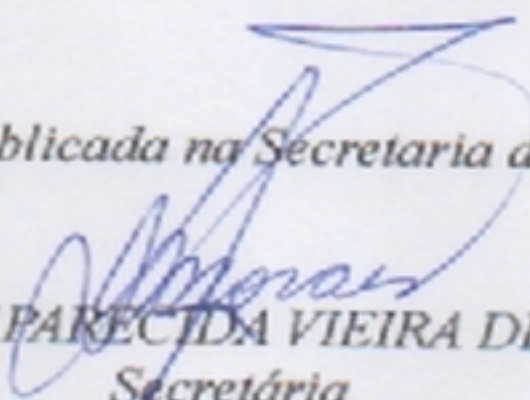
**Artigo 9.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 14 de março de 2017.



**JOSE CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*